ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

L E I Nº 971.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR MATERIAL DE CONSTRUÇÃO A EMPRESAS QUE VIEREM SE INSTALAR NO MUNICÍPIO' COM O RAMO DE FÁBRICA DE EMBUTIDOS DE SUÍNOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODACIR PREVEDELLO, Prefeito Municipal' de Anchieta, Estado de Santa Catarina, FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresas que vierem se instalar no território do Município, com o ramo de Fábrica de Embutidos de suínos, o seguinte material de construção:

a) 15 (quinze) sacos de cimento;
b) 3 (três) metros cúbicos de areia;
c) 2 (dois) metros cúbicos de brita;
d) 12 (doze) sacos de cal; e
e) 1.200 (hum mil e duzentos) tijolos 6 (seis) furos.

Art. 2º - A Empresa contemplada com os benefícios desta Lei, deverá oferecer no mínimo 3 (três) empregos diretos.

Art. 3º - O não atingimento pela Empresa beneficiada dos objetivos e finalidades especificados, torna automaticamente sem efeito todos os benefícios concedidos ' pelo Município, devendo os interessados e responsáveis pelos ' empreendimentos devolver ao Município todo o material recebido, independente de qualquer interpelação amigável, judicial ou extrajudicial.

§ Único - Após concedida a doação dos benefícios estipulados nesta Lei, correrão por conta de dotação digo, a Empresa terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão das obras e início de suas atividades industriais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação específica constante do orçamento vigente.

Art. 5º - A Empresa não poderá alienar os bens questionados nesta Lei, durante o prazo mínimo de 5(cinco) anos, contados do início de suas atividades, sob qualquer título ou condição, salvo se a Empresa adquirente assumir todas as obrigações e responsabilidades da titular.

....

Art. 6º - O não atingimento pela Empresa beneficiada por esta Lei, dos objetivos e finalidades especificadas, torna automaticamente sem efeito todos os benefícios concedidos pelo Município, revertendo os bens em sua totalidade ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Anchieta, independente de qualquer interpelação amigável, judicial ou extrajudicial.

§ Único - Após concedida a doação e/ou concessão de uso de bem imóvel, a Empresa beneficiada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da 1ª fase e início de suas atividades industriais.

Art. 7º - A Empresa, enquanto o bem imóvel e bens móveis por ventura doados estiverem sob o regime de "CESSÃO DE USO" não poderá aliená-los pelo prazo de cinco anos, contados do início de suas atividades, sob qualquer título ou condição, salvo se a Empresa adquirente assumir todas as obrigações e responsabilidades da titular.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão oneradas à conta de dotação específica constante do orçamento vigente.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário entrando em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, 22 de Março de 1995.

ODACIR PREVEDELLO
Prefeito Municipal

CERTIFICO, que a presente Lei foi
devidamente registrada e publicada
nesta data e na forma da Lei.
Em 22/março/1995.

Valmor A. Rostirolla-Secret.Munic.Fazenda.